

CONTRATO Nº 055/2017

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

Que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Senhor **Gianfranco Volpato**, CPF Nº 016.790.279-21, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **COMERCIAL PIVETTA LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 82.778.705/0001-07, com sede na Av. Presidente Nereu Ramos, 140, Centro, Ibicaré - SC, representada neste ato pelo sócio administrador **Ademar Pivetta**, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 436.521.159-53, residente e domiciliado nesta cidade pactuam o presente contrato atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 26/2017, modalidade Convite 3/2017, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e Artigo 11 da Lei nº 1.820 de 10 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

O presente contrato tem por objeto a aquisição eventual e futura de cestas básicas de produtos alimentícios conforme descrição a seguir:

LOTE 01		
Qtd	Un	Descrição dos produtos
02	Pct	Açúcar Refinado 5Kg
02	Pct	Arroz Parboilizado Tipo 1 - 5Kg
01	Pct	Biscoito Cream Cracker 400g
02	Kg	Carne bovina moída 1 Kg
01	Pct	Café Torrado e Moído 500g
01	Sachê	Extrato/molho de Tomate 340g
02	Dúzia	Ovos de granja
02	Pct	Farinha de Trigo Tipo 1 c/5Kg
03	Kg	Feijão Carioca/Preto 1 kg
01	Pct	Fubá Amarelo 5 Kg
01	Un	Doce de Leite 400g
01	Pct	Macarrão Espaguete c/ovos 500g
01	Pct	Macarrão Parafuso c/ Ovos 500g
02	Un	Óleo de Soja Refinado 900ml
01	Pct	Achocolatado em pó 200g
01	Lata	Leite em Pó Integral 400g
01	Kg	Sal Refinado 1kg
01	Lata	Sardinha em óleo 125g
02	Lata	Sardinha em óleo 125g
01	Un	Vinagre 750 ml
01	Pct	Mistura para bolo 450g

04	Kg	Batata Inglesa
03	Kg	Cebola
03	Kg	Tomate
03	Kg	Banana
01	Un	Margarina com 80% de lipídios, embalagem com 500g

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O proponente vencedor, entregará os produtos, diretamente no setor de Assistência Social, conforme solicitação, durante o exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, de acordo com a quantidade e respectivos valores licitados relacionado a seguir, mediante a apresentação da Nota Fiscal:

Item	Qtd	Un	Descrição dos produtos	Valor Unit.	Valor Total
01	90	Un	Cestas básicas com a devida quantidade de produtos descritas na Cláusula Primeira.	R\$ 247,90	R\$ 22.311,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.311,00

3.2. O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, só será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação da folha de pagamento quitada dos empregados que atuarem no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente. Nos aspectos previdenciários, será ainda observado o que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA :

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta dos recursos orçamentários provenientes:

2.014 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
31 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 e 79 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita entrega dos produtos, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega dos produtos deste contrato, no prazo máximo de 06 (seis) horas após a solicitação, diretamente no setor de Assistência Social, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como, todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos, bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Convite n. 3/2017, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE

Este contrato vincula-se ao Edital de Convite nº 3/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC), 22 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito
CONTRATANTE

COMERCIAL PIVETTA LTDA - EPP
Ademar Pivetta
Sócio administrador
CONTRATADA

Visto

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00